



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Alfredo Vasconcelos-MG, CEP 36.272-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº _____, e a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a aquisição de caminhão compactador de lixo 0km, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	CAMINHÃO TOCO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior 2026/2027, cabine em aço, configuração 4x2, combustível diesel, equipado com implemento coletor compactador de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 15 m³. - O veículo deverá possuir distância entre eixos mínima de 3.900 mm , chassi adequado à instalação do implemento, com reforços estruturais originais de fábrica. - Motor diesel, com no mínimo 6 (seis) cilindros em linha , potência líquida mínima de 250 cv e torque mínimo de 945 Nm , atendendo à legislação ambiental vigente. - Escapamento de gases do motor com saída na vertical, posicionado acima da cabine, conforme norma vigente no Brasil.			



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



		- Transmissão manual, com no mínimo 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, compatível com o PBT do veículo e a aplicação em coleta de resíduos sólidos urbanos. - Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 16.000 kg, compatível com a instalação e operação do compactador de 15 m³. - Sistema de freios pneumáticos de serviço a ar com tambor de freios nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com ABS/EBD e demais dispositivos eletrônicos de segurança exigidos pela legislação vigente, admitindo tecnologia superior. - Freio motor de cabeçote ou tecnologia equivalente, adequado à operação em vias urbanas e rodoviárias. - Cabine original de fábrica para no mínimo 3 (três) ocupantes, equipada com ar-condicionado original de fábrica, direção hidráulica ou elétrica, banco do motorista com regulagem, cintos de segurança para todos os ocupantes e painel de instrumentos completo. - Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros. - O veículo deverá ser fornecido parametrizado de fábrica ou por concessionária autorizada para operação contínua do implemento hidráulico de no mínimo 1.300 RPM, em regime compatível com o fabricante do equipamento, preservando a garantia integral do chassi. - A suspensão traseira deverá ser reforçada e dimensionada para operação contínua com implemento coletor compactador de fábrica. - O veículo deverá ser entregue com tomada de força (PTO) compatível com o implemento, todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, incluindo equipamentos previstos pelo CONTRAN, bem como manuais de operação e manutenção em língua portuguesa. EQUIPADO com 01 (um) COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Equipamento novo, sem uso, instalado sobre chassi compatível, com capacidade mínima de 15 m³ de resíduos compactados no compartimento de carga, acrescido de caixa de recepção traseira com capacidade mínima de 2 m³. - O furgão deverá possuir laterais lisas,			
--	--	---	--	--	--



			confeccionadas em aço estrutural ou aço de alta resistência, com espessura mínima de 4,75 mm, ou dimensionamento estrutural equivalente que assegure igual ou superior resistência mecânica e durabilidade. O teto e o assoalho deverão possuir espessura mínima de 4,75 mm ou solução construtiva equivalente. O sobrechassi deverá ser confeccionado em aço estrutural com espessura mínima de 6,35 mm ou superior. - A tampa traseira deverá ser construída em aço estrutural ou aço de alta resistência, com espessura mínima de 6,35 mm na região do cocho e laterais inferiores e 4,75 mm nas demais partes estruturais, ou solução equivalente que proporcione resistência igual ou superior. - As soldas deverão ser executadas por processo MIG, MAG ou tecnologia equivalente, garantindo elevada resistência estrutural. - O equipamento deverá possuir sistema de vedação da tampa traseira e reservatório para captação de chorume com chapa de no mínimo 1/8" e capacidade mínima de 100 litros, provido de dreno para esgotamento. - O sistema de abertura e fechamento da tampa traseira deverá ser hidráulico, por meio de cilindros dimensionados para a operação, com dispositivo de travamento seguro e com borracha de vedação tipo L. - O sistema de compactação deverá ser hidráulico, composto por placa transportadora e placa compactadora ou tecnologia equivalente, com painel ejetor para descarga dos resíduos, proporcionando relação mínima de compactação de 5:1 e compactação mínima de 700kg/m³. - O ciclo de compactação deverá ser de, no máximo, 20 segundos, e o tempo de descarga completa de, no máximo, 22 segundos, admitidas variações decorrentes das características operacionais do equipamento. - O painel ejetor deverá ser confeccionado em aço estrutural ou aço de alta resistência, com espessura mínima de 4,75 mm, acionado por cilindro hidráulico telescópico ou sistema equivalente. - O sistema hidráulico deverá possuir cilindros com hastes cromadas, reservatório de óleo com capacidade mínima de 150 litros, filtros de sucção e			
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



		retorno, válvula de alívio e demais dispositivos necessários ao perfeito funcionamento. - O equipamento deverá possuir comandos traseiros com sistema de parada e reversão do ciclo, botões de emergência nas laterais traseiras, trava de segurança para manutenção da tampa traseira e componentes móveis dotados de dispositivos de segurança. - Deverá possuir patins revestidos em polímero de alta resistência (UHMW ou material equivalente), para-lamas metálicos, para-barros de borracha, suporte para pás e vassouras, fechamento traseiro do chassi e guias para acoplamento da tampa. - O estribo móvel traseiro com acionamento por pistons hidráulicos, deverá ser antiderrapante, dimensionado para o transporte de até 4 (quatro) coletores, equipado com corrimãos e alças de segurança nas duas laterais da tampa traseira e corrimão superior, atendendo às normas de segurança aplicáveis. - O equipamento deverá possuir sinalizador rotativo, iluminação da boca de carga para operação noturna, sistema de comunicação entre motorista e garis, alarme de marcha à ré, câmera de ré, faixas refletivas conforme legislação vigente e barramento lateral de proteção para ciclistas. - A pintura deverá ser executada com fundo anticorrosivo e acabamento em tinta poliuretano (PU) ou tecnologia equivalente. - A cor do implemento deverá ser a mesma do veículo. - O implemento deverá ser fornecido totalmente instalado, incluindo eventual adequação do entre-eixos do chassi, tomada de força, bomba hidráulica, testes de funcionamento e entrega do conjunto em plenas condições de operação, preservando integralmente a garantia do chassi e do implemento. - O conjunto caminhão/implemento deverá ser entregue completamente montado, testado, em perfeitas condições de funcionamento, apto para início imediato das operações, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do CONTRAN, às normas de segurança aplicáveis e às especificações técnicas dos fabricantes do chassi e do			
--	--	---	--	--	--



			implemento, preservando integralmente suas garantias. - Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para chassi e implemento, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante. - O fabricante do chassi e do implemento deverá possuir, diretamente ou por meio de rede autorizada, assistência técnica instalada no Estado de Minas Gerais, apta ao atendimento durante o período de garantia e revisões obrigatórias.			
--	--	--	--	--	--	--

2.2 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 92, inciso XVI e 115 a 121 e 140, exceto o artigo 122 da Lei 14.133/21.

3.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

3.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

3.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, devendo ser entregue nos locais indicados pelas Secretarias Solicitantes.

4.2 - O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da ordem de compra, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 - O caminhão compactador de lixo (veículo e implemento) deverão possuir garantia de no mínimo de garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante do chassi ou do implemento.

4.4 - O objeto será conferido no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Obs.: Não serão aceitos, determinantemente, produtos que não sejam da marca ofertada e não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

4.5 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Contrato.

4.6 - O objeto será entregue pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula segunda do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ _____ (_____) para o presente contrato.

5.2 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



5.6 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

5.7 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

5.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

5.9 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico, conforme art. 124, II, d da Lei 14.133/21.

5.10 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato o produto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

5.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no IPCA ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Efetuar à Contratada, no valor contratado o pagamento referente à compra fornecida.

b) Fiscalizar a execução do contrato através do Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, Sr. Márcio Roseni de Souza, e do Fiscal Administrativo, o Secretário Municipal de Transporte, Sr. Maycon José de Freitas, desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- c) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada.
- e) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- j) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de fornecimento expedida.
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.
- d) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta.
- e) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto.
- g) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- k) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- l) Prestar assistência técnica diretamente ao Município durante o prazo de garantia.
- m) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- n) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- o) Fornecer os produtos (veículo e compactador) 100% (cem por cento) novos, com manual de instruções e com Termo de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante do chassi ou do implemento.
- p) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Atuará como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, Sr. Márcio Roseni de Souza.

9.2 - Atuará como fiscal administrativo o Secretário Municipal de Transporte, Sr. Maycon José de Freitas.

9.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos produtos entregues.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

9.4 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



9.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

9.7 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

9.8 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.9 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.10 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários, encontrando-se adequada nas seguintes dotações orçamentárias:

02.006.000.15.452.0023.1.006.4.4.90.52.00 - Ficha 332

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO FISCAL RELATIVA AO ICMS

12.1 - Fundamentação Legal

12.1.1 - A presente exigência fundamenta-se no Convênio ICMS nº 68/2018 do CONFAZ, no Regulamento do ICMS (RICMS/2002) do Estado de Minas Gerais e na tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.025.986 do Supremo Tribunal Federal (STF).

12.1.2 - De acordo com tais normativos, é constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda de veículo realizada por empresa que o tenha adquirido com benefício fiscal e o revenda antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da aquisição junto à montadora.

12.1.3 - Assim, a comprovação do recolhimento do ICMS deve ocorrer no momento da emissão da nota fiscal de venda ao Município, especialmente quando o veículo tiver sido adquirido com isenção, redução ou diferimento do imposto.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



12.2 - Da Comprovação no Momento da Entrega

12.2.1 - A licitante vencedora deverá comprovar, no ato da entrega do veículo, o efetivo recolhimento do ICMS incidente sobre a operação, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o veículo foi adquirido como mercadoria para revenda, deverá comprovar que não houve fruição de benefício fiscal.
- b) Se o veículo foi adquirido como ativo imobilizado (com isenção, diferimento ou redução de ICMS), deverá comprovar o recolhimento do imposto devido quando da emissão da nota fiscal de venda ao Município.
- c) O comprovante deverá consistir em Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), emitido nos termos do Convênio ICMS nº 68/2018 e do RICMS/2002, devidamente vinculado ao chassi do veículo entregue.

12.3 - Da Recusa de Recebimento e Desclassificação

12.3.1 - A ausência da comprovação de que trata o item anterior autorizará a Administração a recusar o recebimento do veículo e desclassificar a licitante vencedora, por descumprimento das condições editalícias e da legislação tributária vigente.

12.3.2 - Na hipótese de desclassificação da licitante vencedora, a Administração poderá convocar a segunda colocada para execução do objeto, observadas as condições e valores propostos.

12.4 - Disposições Complementares

12.4.1 - O descumprimento das obrigações fiscais ora estabelecidas poderá ensejar, além da recusa de recebimento, a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2 - A Administração reserva-se o direito de solicitar à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) a verificação da autenticidade do recolhimento do ICMS declarado, podendo comunicar eventuais irregularidades aos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

13.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

13.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos permitidos na Lei 14.133/21, devendo durante a vigência o Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Eletrônico, proposta e demais peças que lhe compõe,



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



15.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior;

16.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

17.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



17.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

17.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

17.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Alfredo
Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: